TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1013582-12.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002499

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: (01)Mauricio Constantino Neto, CPF 328.712.968-63 + (02) Cristiano Silva Constantino, CPF 282.948.298-03

+ (03) Cristiane Constantino Pires, CPF 278.965.358-58 e (04) Vanessa Constantino Dotoli, CPF

284.537.668-51,

Autores herança: <u>Luiz Carlos Constantino</u>, cpf 001.179.418-67, CTPS

053367/00335, natural de S. Paulo, filho de Elizeth Faustino Constantino, óbito em 19/janeiro/1988 + Neusa Maria da Silva Constantino, cpf 980.902.678-15,

óbito em 28/maio/2015

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade VISTOS.

Cuida-se de **pedido de autorização judicial** para resgate de FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade das duas pessoas falecidas, acima identificadas, ou de apenas uma das delas.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, exceto os de fl. 24.

É como relato.

<u>DECIDO</u>.

180 DIAS

Não é caso de se oficiar previamente à CEF à procura de ativos.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5° da LINDB cc o art. 8° do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar os espólios de Neusa Maria da Silva Constantino e de Luiz Carlos Constantino, acima identificados, ambos os espólios representados pelo requerente MAURÍCIO CONSTANTINO NETO, CPF 328.712.968-63 e RG/SP 42.329.201-8 a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao resgate integral do PIS/FGTS e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponíveis para saque e desde que efetivamente de titularidade das duas pessoas falecidas ou em nome de uma só delas.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelos interessados diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ. PRAZO DE VALIDADE:

Araraquara, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA